



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 003/67**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado em sessão desta data,

CONSIDERANDO que ficou configurada a insolvência econômico-financeira da COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SEGUROS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e positivada a impossibilidade de sua recuperação;

CONSIDERANDO que os interesses da Fazenda Nacional, de segurados e outros devem ser resguardados, preservando-se, outrossim, o bom conceito do seguro nacional e a confiança da ação fiscalizadora dos órgãos governamentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea “b” do art. 94, combinado com a alínea “d” do art. 96 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**R E S O L V E:**

I – Homologar a proposta do Superintendente da SUSEP referente à cassação da Carta Patente concedida à Companhia Rio Grandense de Seguros que autorizou a funcionar no país,

II – Encaminhar ao Ministro da Indústria e do Comércio projeto de Portaria nesse sentido.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1967

**MAURICIO ALVES DE CASTILHO**  
Secretário do C.N.S.P.